



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Juiz de Fora – Minas Gerais
Inquérito civil: 0145.15.000726-1
Investigada: Inter Construtora e Incorporadora Ltda.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Inter Construtora e Incorporadora Ltda, na forma artigo 5º, parágrafo sexto da Lei 7.347/85, para reparação de dano ambiental, resultante de intervenção em área de mata atlântica

Aos 27 de fevereiro de 2018, pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça Alex Fernandes Santiago, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro, **Inter Construtora e Incorporadora Sociedade Anônima**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, neste ato representada por Virgínia do Carmo Pereira, assistente jurídica da empresa, CPF 331.164.038-13 e por seu advogado Doutor Vitor Nunes Couto, OAB-MG 127.808 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, com a interveniência da Associação pelo Meio Ambiente de Juiz de Fora – AMA – JF, representada por sua conselheira deliberativa Sarah Sampaio Boccanera Guerra de Oliveira, mediante cominações, com força de título executivo

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

extrajudicial, que se regerá pelas cláusulas e condições adiantes elencadas, pelos fundamentos abaixo expostos:

I - DOS FATOS.

Versam os autos sobre inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades que decorreriam da proposta de intervenção consistente em edificação denominada "Residencial Palmeiras da Inter", composta por duzentos apartamentos, inserida no Programa "Minha Casa Minha Vida".

A investigação foi instaurada a partir de notícia de fato trazida pela própria empresa Inter Construtora, que apresentou documento às fls. 04/08 intitulado "relatório ambiental", noticiando sua intenção de edificar o empreendimento "residencial Palmeiras da Inter", composto por 200 apartamentos inserido no Programa "minha Casa Minha Vida", em imóvel com área de 9023 metros quadrados, onde se encontram 118 metros quadrados cobertos de fragmento de mata atlântica, e outra área de 5840 metros quadrados onde já haveria ocorrido antes da aquisição, desmatamento. Afirma ainda o documento apresentado pela empresa que na área adjacente há floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração com espécies nativas de aproximadamente doze metros de altura, e que pretende construir no local unidades habitacionais, que seriam de interesse social.

→ Também afirma a empresa neste documento que obteve aprovação para a construção junto à Secretaria de Atividades Urbanas municipal, processo administrativo n. 3000/2011. E que, diante da supressão realizada anteriormente, assume este passivo ambiental, propondo o cercamento do resíduo

MINISTÉRIO PÚBLICO

da área não suprimida, e ainda a mata atlântica para projetos de reforestação

Junta d

Alvar

fls. 18/19.

Relat

como floresta estacional semidecidual e sugerindo a doação de 4.1

La

a)

inserida a área, localizada em proteção integral Reserva

Minas Gerais e para a área rara restrita à região d

desde o ano de 200

empresa Inter em 20

após a titularidade

fotografias aéreas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

...cada, pelos
...área não suprimida, e ainda a doação de 2000 mudas de espécies do bioma mata
...biológica para projetos de reflorestamento na região.

Junta documentos às fls. 09/14.

Alvará de licença da Secretaria de Atividades Urbanas às

para apurar
consistente
posta por
fls. 18/19.

Relatório de vistoria do Município identificando a área
como floresta estacional semidecidual, em estágio médio avançado de regeneração,
sugerindo a doação de 4.000 mudas ao município para reflorestamento – fls. 21.

Laudo técnico do Instituto Pristino às fls. 30/49, que realça:

a de fato
nto às fls.

edificar o
tamentos,
de 9028

ragmento
ocorrido,
ado pela

estágio
etros de
riam de

a) a importância do fragmento de mata atlântica em que
insereida a área, localizado a 1,4 km dos limites da unidade de conservação de
proteção integral Reserva Biológica – ReBio Santa Cândida – fls. 33-34;

obteve
municipal,
lizada
stante

b) tratar-se de área prioritária para a conservação da flora de
Minas Gerais e para a conservação de plantas raras brasileiras, abrigando espécie
rara restrita à região da Reserva Biológica – ReBio Santa Cândida – fls. 33-35

c) haver ocorrido supressão de vegetação nativa, pelo menos
desde o ano de 2005, sendo que, havendo ocorrido a aquisição do imóvel pela
empresa Inter em 2010, continuaram ocorrendo os desmatamentos, mesmo um ano
após a titularidade do imóvel pela Inter, o que se comprova mediante a análise de
fotografias aéreas – fls. 37, encontrando-se a área desmatada hoje com gramíneas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
sem qualquer técnica
gião floresta estacional
nédio a avançado de
e 16 metros, e dossel
ça de palmito-juçara,

j) necessidade de levantamento florístico, com identificação de espécies ameaçadas, raras ou endêmicos, de apresentação de estudo fitossociológico, para subsidiar medidas adequadas para a recomposição da vegetação da área investigada, que deverá contemplar a contenção dos processos erosivos dos taludes, retirada dos fatores de degradação, eliminação de espécies com potencial invasor, dentre outros – fls. 49.

II – DOS FUNDAMENTOS.

rea de preservação
sário levantamento
na – fls. 43-44;
Público para a
eração de mata
2006, que prevê
ênica do órgão
r em caso de
iso I, da Lei
écie da flora
lmito juçara
ou apenas
área de

Considerando que a vegetação existente na região foi identificada, diante da vegetação remanescente, como floresta estacional semidecidual, secundária, em estágio médio a avançado de regeneração, com árvores emergentes atingindo entre 15 e 16 metros, e dossel superior variando de 10 a 12 metros de altura, com presença de palmito-juçara, palmeira ameaçada de extinção – fls. 21 e 41-43;

Considerando que houve desmatamento na região, antes e depois da assunção da propriedade pela investigada Inter Construtora e Incorporadora Ltda., desmatamento este que não retira a característica da área onde houve a intervenção de floresta estacional semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração, conforme prevê o artigo 5º da Lei 11.428/2006;

Considerando que sendo a propriedade do imóvel de Inter Construtora e Incorporadora Ltda., surgem daí obrigações ambientais *propter rem*, isto é, que decorrem desta titularidade do imóvel, dentre elas cumprir os

4

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dispositivos da Lei 11.428/2006, ainda que não tenha sido ela quem realizou os desmatamentos anteriores a 2010.

Considerando que a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, para fins de loteamento ou edificação, situada no perímetro urbano aprovado até a data de início de vigência da Lei 11.428/2006, depende de prévia autorização do órgão estadual competente, devendo-se garantir a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo cinquenta por cento da área vegetal coberta por esta vegetação, conforme artigo 30, inciso I, da Lei 11.428/2006, sendo que para a vegetação em estágio médio de regeneração, o mínimo é de trinta por cento, e nenhuma das exigências foi satisfeita, vez que inexistiu autorização do órgão ambiental estadual e a região somente conta com dezanove por cento da vegetação, após os sucessivos desmatamentos, ocorrendo parte deles durante a titularidade do imóvel pela empresa Inter;

Considerando que é vedada a supressão de vegetação em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando a vegetação abrigar espécie da flora ameaçada de extinção, caso registrado no Livro de História, vez que presente palmito juçara a menos de 10 metros de distância da área suprimida - fls. 45;

RESOLVEM COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIA:

III - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GERAIS

ela quem realizou o

ção secundária em
ficação, situada em

Lei 11.428/2006,

endo-se garantir a

eneração em no

tação, conforme

ção em estágio

nhuma dessas

ental estadual,

os sucessivos

imóvel pela

etação em

quando a

strado na

a da área

A:

ELO

320

→ 01) A compromissária obriga-se a não realizar qualquer intervenção na propriedade que represente supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental estadual competente.

→ 02) A compromissária obriga-se a, caso intencione edificar na área, obter a autorização da cláusula anterior, e, ainda, garantir a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo cinquenta por cento da área do imóvel.

→ 03) A compromissária obriga-se a alertar o órgão ambiental estadual, caso deseje realizar o pedido de autorização de supressão para edificação, que na área existe espécie da flora ameaçada de extinção - palmito juçara, obrigando-se ainda a apresentar, em eventual pedido, levantamento florístico de toda a propriedade,

→ 04) A compromissária obriga-se a apresentar ao compromitente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, plano de recuperação do solo e recomposição da vegetação de metade de toda a propriedade. Parágrafo único. O plano de recuperação deverá contemplar levantamento de todas as áreas de preservação permanente existentes no imóvel, contenção dos processos erosivos dos taludes, retirada dos fatores de degradação, eliminação de espécies com potencial invasor, levantamento florístico de toda a propriedade, incluindo espécies ameaçadas, raras ou endêmicas, estudo fitossociológico que mensure o número de indivíduos arbóreos e identificação das respectivas espécies.

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

05) A compromissária obriga-se a executar o plano após a aprovação do órgão ambiental competente, ou manifestação favorável do Ministério Público.

06) A compromissária obriga-se a reparar os danos ambientais causados à vegetação de mata atlântica, bem como os danos interinos existentes à efetiva recuperação proposta acima, mediante indenização, no valor de R\$ 84.208,48 (oitenta e quatro mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser empregada em finalidades ambientais nesta Comarca. O depósito será dividido em oito parcelas, sendo as sete primeiras no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a oitava e última parcela no montante de R\$ 14.208,48 (quatorze mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), vencendo sempre até o dia 15 de cada mês, iniciando o pagamento até o dia 15 de março de 2018, e será destinado à AMA-JF – Associação pelo Meio Ambiente de Juiz de Fora, cuja conta corrente é 12734-1, agência n. 8192 do Banco Itaú, CNPJ 01.513.446/0001-82.

07) A compromissária obriga-se a custear o laudo pericial de fls. 29/51, mediante o pagamento dos honorários no valor de R\$ 6.315,64 (seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 15 de março de 2018, em favor do Instituto Pristino, CNPJ 16.629770.0001/38, Caixa Econômica Federal, Agência 3553, conta-corrente 1564-4, código de operação 003.

IV – DAS CLÁUSULAS GERAIS.

08) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva fiscalização ao IBAMA, Polícia do Meio Ambiente ou outro órgão que vier a indicar.

- 09) A compromissária arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta, em especial ressarcindo os encargos de fiscalização das despesas realizadas na prestação dos serviços técnicos no curso do procedimento.
- 10) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, afora alguma sanção específica anteriormente prevista, sujeitará a compromissária ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação assumida calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, incidindo a multa pelo simples advento do termo, independentemente de notificação. PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores a serem pagos pela compromissária, em caso de descumprimento, serão destinados ao Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP (Banco do Brasil S/A, agência nº 1615-2, conta corrente nº 6167-0).
- 11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- 12) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5.º parágrafo 6.º, da Lei n.º 7347/85. E, após eventual homologação a ser requerida pelo compromitente, com a anuência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desde já expressada pela compromissária, junto ao juízo da Comarca de Juiz de Fora, passará a gozar de eficácia de título executivo judicial.

13) A compromissária obriga-se a ressarcir à ARPA – Associação Regional de Proteção Ambiental, cuja conta corrente é 5.609-0, operação 0001 agência n. 016 da Caixa Econômica Federal, CNPJ 21.809.340/0001-38 o valor de R\$ 500,00, custo do parecer técnico de fls. 116/119 dos autos de inquérito civil nº 0145.15.000726-1, datado de o dia 15 de março de 2018.

14) O presente compromisso substitui o anteriormente celebrado nos autos de inquérito civil 0145.15.000726-1.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Compromitente:

Compromissária:

Advogado:

Interveniente:



